EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A **MULHER DE BRASÍLIA-DF**

Processo nº: XXXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 403, §3°, do CPP, apresentar suas alegações finais em forma de

MEMORIAIS

aduzindo para tanto o seguinte:

1 - BREVE SINOPSE DO PROCESSADO:

O requerido foi denunciado pela prática de lesões corporais e ameaça no âmbito doméstico (art. 129, §9º e 147, do CPB c/c art. 5º, inciso III da Lei nº 11.340/2006). Narra a denúncia que, no dia **DATA**, na ENDEREÇO, às DATA, o denunciado, livre e conscientemente, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, FULANA DE TAL, bem como, a ameaçou, por palavras e gestos, causarlhe mal injusto e grave.

A denúncia foi recebida no dia **DATA** (fl. X).

Após a regular citação (fl. X), a resposta à acusação foi apresentada, através da Defensoria Pública, às fls. XX.

À fl. X, o Ministério Público pediu a desistência da oitiva da vítima, por ausência de localização, tendo a Defesa se manifestado favoravelmente (fl. X). Considerando a ausência de endereço válido do acusado nos autos, o nobre *Parquet*, já ofertou os memoriais finais, requerendo a improcedência da pretensão punitiva, ante a inexistência de provas suficientes para a condenação (fls. XX).

2 - DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO À AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS DELITUOSOS;

O requerido deve ser absolvido porque as provas carreadas aos autos são insuficientes para prolação de decreto condenatório.

Por ocasião da lavratura da ocorrência policial, a vítima narrou os fatos descritos na exordial. Ela não compareceu perante o IML para a realização do exame de corpo de delito (v. fl. X). As informações ensejaram a instauração do processo criminal.

No entanto, finda a instrução, não foi possível produzir, em contraditório judicial, provas suficientes acerca da autoria e dinâmica delituosa do crime de lesões corporais e acerca da existência da suposta ameaça.

A ofendida não foi ouvida porque não foi localizada para intimação, em condição que revelou seu descompromisso com as investigações, resultando no pedido de desistência da oitiva (fl. X).

A inexistência de provas judicializadas, porque de responsabilidade exclusiva do Estado-acusador, deve projetar suas consequências negativas em desfavor da acusação.

Logo, o único elemento que aponta para a suposta existência da ameaça e das lesões e autoria do requerido é o

depoimento inquisitorial da vítima, o qual não constitui prova cautelar, não repetível ou antecipada. Nos termos do artigo 155 do Código de Processo Penal, o juiz não pode fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. **CONTEXTO** VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENCA ABSOLUTÓRIA. MINISTERIAL. RECURSO CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. VÍTIMA. DA FRAGILIDADE. **PALAVRA** CONFIRMADA PELO ACERVO.

- I Não se discute a importância da palavra da vítima nos casos de crimes cometidos em contexto de violência doméstica. Necessário, entretanto, que esta seja firme e coerente e, além disso confirmada pelos demais elementos de prova.
- II A condenação deve se firmar em prova cabal e irrefutável, por implicar a restrição ao direito fundamental do cidadão à liberdade, sob pena de ofensa ao princípio da não culpabilidade.
- III Havendo dúvida, diante da fragilidade da palavra da vítima, confrontada pela negativa de autoria, a absolvição é medida que se impõe, com fundamento no princípio in dubio pro reo.

IV - Recurso conhecido e desprovido. (00006353020198070006, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, 3ª Turma Criminal, julgado em 28/05/2020)". Grifo nosso.

Nesse panorama, militando em favor do réu o estado de inocência, outra solução não há que não seja a absolvição.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto e em face do conjunto probatório do processo, requer que:

a) ante a evidente insuficiência probatória, seja absolvido com fulcro no inciso VII, do artigo 386, do CPP;

LOCAL E DATA.

DEFENSORA PÚBLICA